

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 032/2024 PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E A RIKELLY DA SILVA ROGERIO 10879618400.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, S/N – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP de nº: 57.022-050 inscrito no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADA:

A RIKELLY DA SILVA ROGERIO 10879618400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.892.508/0001-05, com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 3850, Cond. B De Cadiz Apto Nº 403, Bairro: Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-385 neste ato representada por sua sócia proprietária RIKELLY DA SILVA ROGÉRIO, brasileira, psicóloga, CPF Nº 108.796.184-00, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, a seguir denominada CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 27 de maio de 2024, o objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços de Saúde com a especialidade em Psicologia sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas suas relações sociais para orientar no psicodiagnóstico e atendimento psicológico, conforme detalhada na cláusula primeira do contrato originário;

1.2 Considerando a necessidade da prestação do serviço, bem como a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, assim como também a previsão legal conforme inciso I, § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/1993;

1.3 Considerando, está em comum acordo as partes com relação as condições comerciais estabelecidas, resta definido o aditivo da prorrogação da vigência contratual que faz necessária a alteração da CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, passando a vigorar o seguinte texto:

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"

O presente contrato terá vigência por mais 12 (seis) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

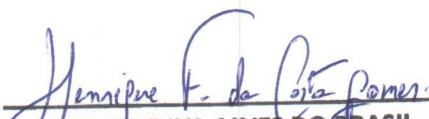
Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

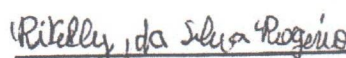
CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus eventuais TERMOS ADITIVOS que não foram objeto deste, firmando-se o presente termo para todos os fins de direito.

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

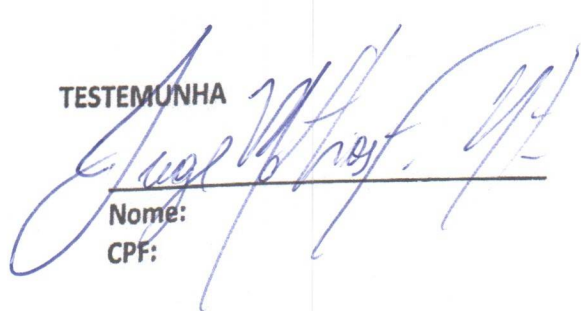
Maceió – AL, 25 de maio de 2025


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente


RIKELLY DA SILVA ROGERIO 10879618400
RIKELLY DA SILVA ROGÉRIO
Contratada

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:


Nome: 
CPF: 076380.334-22